

ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentos e vinte e cinco mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

§ único. Cada um dos sócios realizou já, em dinheiro, metade do valor da respectiva quota, sendo a parte restante realizada também em dinheiro, no prazo máximo de um ano.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos dois sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade, é representada, e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pela assinatura dos dois gerentes.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor, e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço, provado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

18 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*. 1000301360

BRUNO CARMO — PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICO-DENTÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05033/981218; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 66/20020326.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Redenominação com aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 602 410\$, em dinheiro, quanto a 481 928\$ por Bruno Manuel Serrenes y do Carmo e 60 241\$ por cada uma das sócias, Irene Isabel Alves Pereira Serrenes e Maria da Saúde Gargalo.

Artigo alterado: 3.º

Termos da alteração:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas: uma de valor nominal de quatro

mil euros pertencente ao sócio Dr. Bruno Manuel Serrenes y do Carmo; duas, cada uma com o valor nominal de 500 euros, e pertencendo cada uma delas, a cada uma das sócias Irene Isabel Alves Pereira Serrenes e Maria da Saúde Gargalo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*. 1000301359

TOMA E EMBRULHA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO INTERIORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04962/980929; inscrições n.ºs 02 e 03; números e data das apresentações: 25 e 26/20011207.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução de sociedade e designação de liquidatário.

Prazo para a liquidação: um ano a contar de 26 de Setembro de 2001.

Liquidatária: Paula Alexandra Cunha de Carvalho Salazar.

Encerramento da liquidação: 18 de Setembro de 2001.

Está conforme o original.

7 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000209360

TRIFIXO — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05671/20000613; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/20000613.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Rui Pedro Teixeira Pimentel da Assunção, solteiro, maior, Rua de São José, 23-A, Pinhal de Frades, Seixal.

2 — Iceair Limited, Mill Mall, Suite seis, Wickham's Cay um, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

3 — O. P. F. — Engenharia Financeira, L.ª, Rua de Fernão Lopes, lote 14, Traseiras, 1.º, esquerdo, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma TRIFIXO — Comércio e Produtos de Telecomunicações, L.ª, vai ter a sua sede na Praceta de Afonso Paiva, lote 45, Vale de Cerejeiras ou Monte Belo, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a promoção e comercialização de aparelhos de telecomunicações, acessórios e produtos conexos, bem como a prestação e serviços relacionada com os referidos aparelhos e produtos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, uma o valor nominal de mil euros pertencente ao sócio Rui Pedro Teixeira Pimentel da Assunção e duas do valor nominal de dois mil euros cada pertencentes uma à sócia ICEAIR — LIMITED e outra à sócia O. P. F. — Engenharia Financeira, L.ª

§ único. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão juros ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

4.º

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, ficam a cargo dos gerentes a designar em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.